

LEI MUNICIPAL N.º 1185/2022

De 20 de Junho de 2022

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
ECEBIDO
Em 21/06/2022
As 08:40
Heitor
Branquinho

Altera e acrescenta dispositivo a Lei Municipal n.º 693/11, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador João Paulo Feitosa Caitano e EU sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Altera o artigo 3º, seus dispositivos e acrescenta os incisos VIII, IX, X e XI a Lei Municipal n.º 693/2011, Passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º Não estão sujeitos à proibição prevista neste artigo:

- I – os sons produzidos durante o período de propaganda eleitoral, na forma definida pela Justiça Eleitoral;
- II – os sons produzidos por sirenes e assemelhados utilizados nas viaturas, quando em serviço de policiamento ou socorro;
- III – os explosivos utilizados nas demolições, desde que detonados no período diurno e previamente autorizados por órgãos de controle competentes, bem como de máquinas e equipamentos necessários a preparação ou conservação de logradouros públicos.
- IV – os aparelhos sonorizadores, carros de som e similares usados nas manifestações coletivas, desde que ocorram no período das 8h às 20h e que tenham sido prévia e oficialmente comunicadas aos órgãos competentes;
- V – as manifestações em recintos destinados à prática de esportes ou atividades culturais, com horário previamente licenciado, dispensadas de quaisquer formalidades; bem como as que ocorram em estabelecimentos educacionais, desde que previamente comunicadas ao órgão competente;
- VI – os sons propagados em eventos religiosos, populares e integrantes do calendário turístico e cultural do Município do Brejo Santo, assim reconhecido pelo poder Legislativo Municipal;
- VII – os sons propagados em espaços tradicionais por sua história e valor cultural no Município de Brejo Santo, assim reconhecido pelo Poder Legislativo Municipal;
- VIII – aos estabelecimentos comerciais que fizerem o uso de apresentações artísticas e/ou culturais sem a comercialização de ingressos, quando devidamente licenciados

